

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Institui o ano de 2005 como “Ano do Turismo”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o ano de 2005 como “Ano do Turismo”.

Art. 2º É instituído o ano de 2005 como “Ano do Turismo”, com o objetivo de divulgar o produto turístico nacional e estimular o turismo interno.

Art. 3º É autorizada a remissão ao epíteto de que trata o artigo anterior no texto de todas as publicações oficiais que se refiram ao setor turístico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo já se consolidou como uma das molas-mestras da economia mundial. Tal fato é de especial relevância para o Brasil, mercê de nosso potencial nesse campo e da enorme capacidade de geração de emprego e renda da indústria turística. Não obstante esses aspectos, muito ainda há por fazer para que logremos alcançar a merecida

condição de potência turística. Infra-estrutura deficiente, ausência de estímulos para os investimentos públicos e privados e modesta divulgação de nossos atrativos são apenas alguns dos fatores que ainda impedem a plena expansão do setor em nosso país.

É urgente, portanto, que a população, os empresários, o Governo e o Congresso Nacional unam-se em um mesmo movimento de valorização do produto turístico nacional e de remoção dos óbices ao aproveitamento de nossas vantagens comparativas. Com o intuito de chamar a atenção de toda a sociedade brasileira para essa ingente tarefa, propomos a instituição do ano de 2005 como “Ano do Turismo”. Acreditamos que a identificação de todo um período de doze meses com a causa do turismo contribuirá em muito para seu fortalecimento definitivo. A registrar, ainda, que nossa escolha de 2005 para este evento busca garantir a antecedência necessária para que se efetuem os indispensáveis preparativos com a necessária eficiência.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA